



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 1.079, DE 8/7/1971-

-Dispõe sobre alteração, para o corrente exercício, dos prazos para pagamento de impostos-

—000—

O Prefeito Municipal de Leme faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.— Os intervalos de 60 (sessenta) dias previstos pelos artigos 26 e 58 da Lei 1.055, de 30 de dezembro de 1970, ficam reduzidos, no corrente exercício, para 30 (trinta) dias.

Artigo 2º.— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 8 de julho de 1971

Dr. Fernando Arraes de Almeida
Prefeito Municipal
em exercício

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em
8 de julho de 1971.

Prof. João Luiz Mancini
Auxiliar de Gabinete